

§ 3º - Fica vedado ao sócio administrador o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Somente obrigam a sociedade o ato praticado pelo administrador, exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento;

§ 5º Ao sócio administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

§ 6º O Administrador responde solidariamente perante a sociedade e junto aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 7º A sócia administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

OITAVA: Fica assegurado a sócia administradora o direito de retirar mensalmente a título de Pró - Labore, as importâncias que forem previamente estabelecidas, de comum acordo, firmado por escrito, entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes, e desde que cumpram, pelo menos 6 (seis) horas diárias nas suas funções dentro da empresa.

NONA: O Exercício Social coincidir com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo único: Os documentos referidos no "caput" desta cláusula serão colocados à disposição dos sócios não administradores, se houver, até trinta (30) dias antes da reunião da Assembléia de sócios, quando for o caso.

DÉCIMA: Os Lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios, na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do artigo 1.059 do Código Civil Brasileiro em vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA: Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto à reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas pelos sócios que devendo o quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ do Capital Social, ou seja, 75% do Capital Social, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da sociedade, nas condições previstas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, mediante notificação extrajudicial aos sócios remanescente, ou aos demais sócios, quando houver, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro em vigor.

Parágrafo Único: Nos trinta (30) dias subsequentes à notificação, pode o sócio remanescente ou os demais sócios quando houver, optar pela dissolução da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios, o outro, ou os outros, quando houver, deverão ser notificados extrajudicialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro em vigor.

§ 1º Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

§ 2º Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 3º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, ou remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA: Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condição da Cláusula precedente, os cônjuges sobreviventes, e /ou herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interdita judicialmente, por incapacidade legal.

Parágrafo Único: Os sucessores das quotas do "de cujus" poderão optar pelo ingresso na sociedade, hipótese em que não se aplicará o previsto no "caput" desta cláusula.

Luiz Roberto